



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada “Frente Parlamentar em Defesa da Cannabis para fins Medicinais”, com o objetivo de promover, propor e fomentar discussões e ações relacionadas à Cannabis Medicinal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar em Defesa da Cannabis para fins Medicinais”, com o objetivo de promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas referentes a regulamentação e uso da Cannabis para fins medicinais, bem como:

I - promover ações que permitam facilitar o acesso da Cannabis para fins medicinais no município;

II - acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem os assuntos referentes à Cannabis Medicinal;

III - apoiar e realizar eventos que incentivem políticas e práticas diversas que tenham o objetivo de desenvolver ações de defesa dos interesses dos brasileiros que apoiam nossa iniciativa;

IV - promover o debate entre empresas, universidades, pesquisadores, associações e sociedade civil; e

V - fomentar discussões a respeito da Cannabis para fins medicinais.

Art. 2º A CEE será composta por 3 (três) vereadores.

§ 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como pessoas naturais de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

Art. 3º A CEE terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 5º A presidência da CEE ficará a cargo do vereador autor da propositura, que deve reunir os demais membros para indicar o relator e estabelecer o plano de trabalho.

PROTÓCOLO 6/2025 - 02/01/2025 16:40 - PROCESSO 5/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 2 de janeiro de 2025.

FABI VIRGÍLIO

PROTÓCOLO 6/2025 - 02/01/2025 16:40 - PROCESSO 5/2025



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo a defesa da Cannabis para fins Medicinais, como uma forma de aprofundar os debates e o acesso à informações científicas sobre os resultados do uso da cannabis, sobre técnicas qualificadas de plantio, extração de princípios ativos e produção de fármacos, além de dar subsídios para as mudanças necessárias nas legislações nacionais em prol da regulamentação da cannabis medicinal. Tema de extrema importância para a atuação da Câmara Municipal de Araraquara-SP. Trata-se de um compromisso suprapartidário e de elevado valor social.

Considerando que no âmbito legislativo federal, tramita o Projeto de Lei (PL) 399/2015, em que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que regulamenta o uso medicinal de Cannabis, que tem como objetivo o plantio da cannabis para fins medicinais e a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos, ou partes da planta;

Considerando que o canabidiol é um dos princípios ativos da Cannabis Sativa, nome científico da maconha. Compõe até 40% dos extratos da planta e pode ser usado como medicamento para diversas doenças, que variam de epilepsia severa a fibromialgia;

Considerando que de acordo com a ANVISA, até 13 milhões de brasileiros portadores de doenças crônicas, como Mal de Parkinson, Câncer, Epilepsia Refratária, Autismo, Alzheimer e Dores Crônicas, entre outras patologias tem a oferta de tratamentos terapêuticos reduzidos. Isso significa que cerca de 5,9% da população brasileira precisa da Cannabis Medicinal para seus tratamentos e, portanto, terem qualidade de vida;

Considerando que regulamentar a Cannabis Medicinal com produção nacional é uma forma de democratizar o acesso para os pacientes uma vez que desde o fim de 2014, o Conselho Federal de Medicina (CFM) autoriza a prescrição de medicação à base de canabidiol e milhares de pacientes já fazem uso, mas com os insumos importados o medicamento fica muito caro;

Considerando que a Cannabis atua no sistema nervoso, e tem ajudado pessoas no tratamento de doenças psiquiátricas ou neurodegenerativas, como esclerose múltipla, esquizofrenia, convulsões, mal de Parkinson, dor crônica, epilepsia ou ansiedade, e diversas outras patologias; além de apresentar grandes resultados para o autismo;

PROTÓCOLO 6/2025 - 02/01/2025 16:40 - PROCESSO 5/2025



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Considerando que os canabinoides também demonstraram evidências moderadas de que são efetivos para o tratamento da fibromialgia; dos distúrbios do sono, como para tratamento de síndrome da apneia obstrutiva do sono; para aumento do apetite e diminuição da perda de peso em pacientes com HIV; para a melhora nos sintomas de síndrome de Tourette; nos sintomas de ansiedade, e para a melhora nos sintomas de transtorno pós-traumático;

Considerando que a lei de drogas de 2006 é taxativa ao proibir todos os usos para as drogas consideradas ilícitas, a única exceção é o uso para fins de pesquisa e medicinal. Em outros termos, a Lei 11.343/2006, no parágrafo único do seu artigo 2º, já permite o cultivo de cannabis para fins medicinais e de pesquisa;

Considerando que em 2015, a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) retirou o CBD da lista de substâncias ilegais, passando para a lista de substâncias controladas, exigindo receita e laudo médico para a importação. Mas o uso medicinal do canabidiol ainda é visto com preconceito no Brasil, que proíbe o cultivo da planta;

Considerando o sucesso do Programa Política Municipal De Uso De Cannabis Para Fins Medicinais e distribuição gratuita de medicamentos prescritos a base da planta inteira e isolada, que contenha em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahydrocannabinol (THC), nas unidades de saúde pública municipal e que tem sido de grande alento para os pacientes que são atendidos por ela. Hoje, Araraquara atende 25 pacientes no projeto piloto: 10 com epilepsias refratárias e 15 com autismo nível suporte 3, e a qualidade de vida desses pacientes e familiares mudou significativamente, demonstrando o quanto é importante seguirmos avançando para garantir a eles e a outras pessoas que possam ter sua vida mudada ao acessar este tratamento.

Por esse espectro, é possível concluir que precisamos reforçar a defesa consciente do uso medicinal da Cannabis e ampliar o seu acesso para que a população em geral possa realizar tratamentos médicos por meio do sistema único de saúde.

Com avanço da pauta, o debate se faz necessário para aprofundar a temática e desconstruir equívocos, preconceitos e pré-conceitos enraizados na sociedade em volta do tema.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

As razões, resumidamente apresentadas acima, me motivam à recriação da Frente Parlamentar em Defesa da Cannabis Medicinal, de modo que espero, assim, o apoio dos Nobres Parlamentares desta Câmara Municipal.

Para quem quiser conhecer um pouco do trabalho desempenhado pela Frente Parlamentar da legislatura passada, segue o link do relatório final: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/Documentos/ListarArquivosPdf/262431>

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 2 de janeiro de 2025.

FABI VIRGÍLIO

PROTÓCOLO 6/2025 - 02/01/2025 16:40 - PROCESSO 5/2025